

ESTATUTO SOCIAL DA FLOR GENEROSA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FLOR GENEROSA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO FLOR GENEROSA, neste instrumento denominada simplesmente FLOR GENEROSA, constituída em 22 de abril de 2019, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, científico, socioeducativo, esportivo e cultural, regido por este estatuto e pela legislação em vigor, Lei n.º10.406/2002, além de outras normas que venham ser editadas sobre o assunto.

Art. 2º - A FLOR GENEROSA tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Av. Heitor Beltrão1153 ap. 201, bairro Tijuca, CEP 20520-051, podendo transferir-se ou manter unidades em outras cidades ou unidades da federação.

Art. 3º - O prazo de duração da FLOR GENEROSA é indeterminado.

Art. 4º - A FLOR GENEROSA tem por objetivo a assistência a idosos, além do cuidado com o meio ambiente.

§ 1º - Para atingir seus objetivos, a FLOR GENEROSA promoverá visitas às Instituições de Longa Permanência de Idosos -ILPI, usando a entrega de buquês como meio de aproximação aos idosos, e entregará os resíduos de flores para compostagem.

§ 2º - Para dedicar-se aos seus objetivos institucionais a FLOR GENEROSA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; de celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais ou internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas; do estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, desde que evidenciados o interesse e objetivos comuns.

§ 3º - Com a finalidade exclusiva de alcançar os objetivos declarados neste artigo, a FLOR GENEROSA poderá comercializar produtos educacionais, culturais e de divulgação, tais como livros, cartilhas, publicações periódicas, mídias gravadas de vídeo e de áudio, acessórios, peças de vestuário ou quaisquer outros que se destinem a promoção das atividades, projetos e campanhas da Instituição, devendo o resultado financeiro da venda ou locação

ESTATUTO SOCIAL DA FLOR GENEROSA

desses produtos ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades institucionais da Associação.

§ 4º - Nas ações, programas e projetos da FLOR GENEROSA não haverá discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como à pessoa com deficiência ou a qualquer outra natureza de discriminação.

§ 5º - A FLOR GENEROSA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º - A FLOR GENEROSA não se envolverá com questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Das Categorias e dos Critérios de Admissão e de Exclusão de Associados:

Art. 6º - A FLOR GENEROSA é constituída por um número ilimitado de Associados que interessados no objetivo da FLOR GENEROSA, desejem se associar, divididos nas seguintes categorias:

Associados Fundadores, Associados Efetivos, Associados Benfeitores, Associados Honorários.

§ 1º - Associados Fundadores – aqueles que participaram na criação da FLOR GENEROSA e, que assinaram a Ata de Assembléia de Fundação do mesmo;

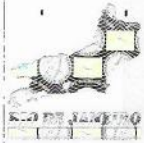
§ 2º - Associados Efetivos – associados benfeitores que, após um período de doações espontâneas e, estando comprometidos com os objetivos regulares da FLOR GENEROSA, sejam admitidos na forma do estatuto;

§ 3º - Associados Benfeitores – associados, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, que tenham feito doações ou que tenham prestado serviços à FLOR GENEROSA, com objetivo de cooperar com a realização de seus objetivos;

§ 4º - Associados Honorários – associados, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, que tenham se distinguido pela prestação de serviços relevantes à Associação, sendo prerrogativa da Assembléia Geral a concessão do título de Associado Honorário da FLOR GENEROSA.

Art. 7º - A categoria dos Associados será definida de acordo com a sua situação legal no momento de sua solicitação de associação.

Parágrafo Único - Em caso de conflito, a Diretoria decidirá sobre a classificação apropriada do Associado.



ESTATUTO SOCIAL DA FLOR GENEROSA

Art. 8º - Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FLOR GENEROSA, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 9º - Perde-se a qualidade de Associado da FLOR GENEROSA:

- a) por vontade do próprio Associado, que poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão por escrito à Diretoria;
- b) por exclusão deliberada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, após proposta fundamentada da Diretoria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados.

§ 1º - São causas de exclusão de um Associado:

- a) o desrespeito reiterado dos seus deveres para com a Associação;
- b) o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais da FLOR GENEROSA ou das normas deste Estatuto,
- c) a prática de qualquer ato que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da FLOR GENEROSA; gerar prejuízo moral ou material para a FLOR GENEROSA;
- d) deixar de participar da vida da FLOR GENEROSA e não comparecer, sem justificativa, às Assembléias Gerais pelo prazo de dois anos.

§ 2º - Da decisão que, de conformidade com o disposto neste Estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembléia Geral.

Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 10 - São direitos do Associado da FLOR GENEROSA:

- I - São direitos de todos os associados
 - a) ser informado oportunamente acerca das atividades da Associação e das questões que a afetam;
 - b) participar da realização de atividades do interesse da Associação;
 - c) expressar livremente suas opiniões em matérias de assunto de interesse da Associação e formular propostas em conformidade com o disposto neste Estatuto;

ESTATUTO SOCIAL DA FLOR GENEROSA

RCPJ-RJ 24/03/2021-77
EDNC45892PKI
fl.: 4/10

d) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

e) obter descontos em eventos promovidos pela FLOR GENEROSA;

II – São direitos dos Associados Fundadores e os Efetivos, descritos no artigo 6.º, parágrafos primeiro e segundo:

a) promover, participar e exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto;

b) eleger e ser eleito para cargos eletivos, desde que atendam às disposições deste Estatuto;

Art. 11 - São deveres dos Associados da FLOR GENEROSA:

a) cumprir as disposições estatutárias, bem como respeitar os regulamentos, regimentos e deliberações dos órgãos da FLOR GENEROSA;

b) comparecer às Assembléias Gerais quando convocados;

c) participar da vida da Associação;

d) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da FLOR GENEROSA, difundir seus objetivos e ações;

e) zelar pelo patrimônio e boa imagem da FLOR GENEROSA;

f) acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - São responsáveis pela organização, administração e fiscalização da FLOR GENEROSA os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A FLOR GENEROSA não remunerará os associados nem os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal assim como não concederá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL DA FLOR GENEROSA

vantagens ou benefícios seja a que título for em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo.

Art. 13 - Os detentores dos cargos estabelecidos neste Estatuto não respondem, pessoalmente ou solidariamente, pelos atos praticados regularmente em nome da Associação, porém, poderão responder, cível ou criminalmente, pela má administração quando comprovado o dolo.

Art. 14 - A FLOR GENEROSA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Das Assembléias Gerais:

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação é constituída pelos associados fundadores e efetivos da FLOR GENEROSA em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - A Assembléia Geral se reunirá, em sessão ordinária, uma vez a cada ano, para aprovar o Plano e o Relatório de Atividades, discutir e homologar as contas da Diretoria e o Balanço Patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal e, a cada quatro anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 17 - A Assembléia Geral será realizada extraordinariamente, sempre que a maioria absoluta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou um quinto dos Associados com direito a voto a convocar.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e da extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta simples, e-mails endereçados aos Associados da FLOR GENEROSA ou mensagens postadas no grupo Flor Generosa do whats app.

§ 1º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados presentes e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Para deliberar sobre a extinção da FLOR GENEROSA é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente na primeira convocação a maioria absoluta dos Associados com direito a voto e, nas demais convocações, 1/3(um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria, e o Conselho Fiscal;

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 021039269

ESTATUTO SOCIAL DA FLOR GENEROSA

- b) propor à Diretoria critérios gerais de conduta no que concerne à política geral da Associação;
- c) aprovar o relatório de prestação de contas e o balanço referentes ao último exercício financeiro encerrado, apresentados pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar as propostas de reformas estatutárias, apresentadas pela Diretoria;
- e) admitir, por votação, Associados Efetivos;
- f) excluir do quadro de Associados os Associados Efetivos que derem ensejo às causas previstas no artigo 9º, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto;
- g) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) fixar as contribuições dos Associados;
- i) indicar e destituir auditores independentes;
- j) delegar à Diretoria decisões sobre quaisquer matérias não expressamente previstas neste estatuto;
- k) instituir comissões para o planejamento e desenvolvimento de atividades específicas;
- l) deliberar sobre a extinção da Associação.

Da Administração:

Art. 20 - A FLOR GENEROSA será gerida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 21 - A Diretoria é composta de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo

Art. 22 - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) elaborar, executar e encaminhar ao Conselho Fiscal para a aprovação o Plano de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da FLOR GENEROSA;

ESTATUTO SOCIAL DA FLOR GENEROSA

- b) presidir as reuniões da Diretoria e participar de reuniões do Conselho Fiscal;
- c) convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- d) representar a FLOR GENEROSA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, e constituir advogados e mandatários;
- e) coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da FLOR GENEROSA;
- f) celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com entidades nacionais ou internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas;
- g) representar a Associação em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, da ou para a FLOR GENEROSA, e autorizadas pela Diretoria, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação;
- h) exercer a gestão ordinária dos negócios da Associação, emitir e endossar cheques e ordens bancárias;
- i) assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Associação;
- j) contratar empregados e outros profissionais;
- k) providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias e normativas, bem como propor alterações no presente Estatuto.

Art. 23 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) atuar em conjunto com o Diretor Presidente, podendo desempenhar as mesmas funções;
- b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) operar sistema de informação, cadastro, seleção, concessão, aplicação, monitoramento, acompanhamento e fiscalização;
- d) manter sob sua guarda os livros e demais documentos da FLOR GENEROSA;
- e) secretariar e elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

Art. 24 - O Conselho Fiscal da FLOR GENEROSA será constituído por 3 (tres) Associados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

ESTATUTO SOCIAL DA FLOR GENEROSA

- a) examinar os livros de escrituração da FLOR GENEROSA;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- c) requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FLOR GENEROSA;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez ao ano e, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26 - O patrimônio da FLOR GENEROSA será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27 - A FLOR GENEROSA não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e empregando o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração, aplicando, outrossim, as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Dos Recursos Financeiros:

Art. 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da FLOR GENEROSA poderão ser obtidos por:

- a) doações, legados, heranças, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- b) contribuição dos associados ou, ainda, venda de objetos doados, desde que não vedada no ato de doação.
- c) subvenções de Poderes Públicos, federal, estadual ou municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL DA FLOR GENEROSA

- d) termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público, empresas, universidades e agências, nacionais e internacionais;
- e) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- f) rendimento líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, eventos ou ainda venda ou locação de produtos educacionais, culturais e de divulgação;

Parágrafo Único - A contribuição periódica dos associados será definida pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria, com base nas ações e projetos a serem implementados pela FLOR GENEROSA.

Art. 29 - Os Associados, individuais ou corporativos, não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da Associação e, em caso de extinção da FLOR GENEROSA, nada poderão exigir.

Da Prestação de Contas:

Art. 30 - A prestação de contas da FLOR GENEROSA observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública;

Parágrafo Único – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O prazo de duração da FLOR GENEROSA é indeterminado e a mesma só poderá extinguir-se por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e pela maioria absoluta de votos dos presentes.

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA-021039273

ESTATUTO SOCIAL DA FLOR GENEROSA

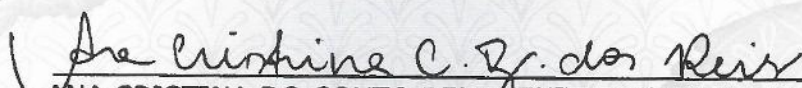
Art. 32 – Decorridos 3(três) anos de sua criação, a diretoria da FLOR GENEROSA deverá requerer perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública obtenção da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei n 9.790/99.

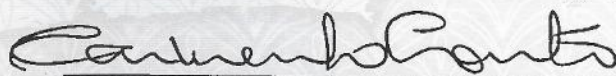
Art. 33 - Na hipótese de a FLOR GENEROSA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades sociais.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria por maioria de seus membros e, quando necessário, referendados pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2021



ANA CRISTINA DO COUTO BENAVENTE DOS REIS - Secretária


CARMEN LÚCIA DO COUTO - Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 281623
202102051248280 24/03/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDNC 45892 PKI
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oscial

